

**PARA : SGE MEMO/CVM/SIN/Nº 93 / 07**

**DE : SIN DATA : 07 / 12 / 2007**

**Assunto:** Consulta

**Ref.:** Processo RJ-2007-13956

Senhor Superintendente Geral,

Referimo-nos à consulta da BEM DTVM Ltda, realizada em conjunto com a gestora Gávea Gestão de Investimentos Ltda, para aprovação da reestruturação de seu fundo *Gávea Brasil Fundo de Investimento Multimercado*, CNPJ 05.529.785/0001-08, através de sua transformação em um fundo de cotas que aplicaria exclusivamente em outro fundo, que ainda será constituído, denominado "Gávea Master FIM", e que replicaria a sua política de investimento.

Assim, pretende o administrador transferir os ativos do atual fundo Gávea Brasil diretamente para o fundo Gávea Master, sem envolver sua negociação em mercado secundário, e assim, de forma privada, em exceção às disposições do artigo 64, VI, e 110, I, da Instrução CVM nº 409/04.

Dessa forma, como a operação envolveria uma conferência direta de ativos entre os dois fundos, que não seriam destinados exclusivamente a investidores qualificados, surge a necessidade da consulta, nos mesmos moldes do já realizado para os processos RJ-2001-9877 (Banco Bradesco S/A) e RJ-2006-2036 (Hedging-Griffo Corretora de Valores S/A).

Esta Superintendência entende que não há impeditivos para a aprovação da operação neste caso, que em muito se assemelha àqueles tratados nos antecedentes em referência, e onde todas as premissas analisadas naqueles casos permanecem, quais sejam: carteira com ativos de alta liquidez, inalterabilidade das condições do fundo, convocação de assembléia para apreciação da proposta pelos cotistas, e um volume de recursos que justifica a adoção da conferência de ativos, para que não cause prejuízos aos investidores envolvidos.

Ressaltamos apenas que a operação, neste caso específico, por envolver a transferência de ativos de somente um fundo de investimento, para outro fundo que ainda não iniciou suas atividades, não exigiu a análise de uma compatibilidade recíproca entre as carteiras dos fundos envolvidos (nos moldes do realizado para o processo RJ-2006-2036).

Por conclusão, propomos a remessa deste processo ao Colegiado, para apreciação da consulta formulada pelo interessado.

Atenciosamente,

*Original assinado por*

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – em exercício